P A R E C E R

TC-004353.989.22-1
Prefeitura Municipal: Mogi das Cruzes.
Exercício: 2022.
Prefeitos: Caio César Machado da Cunha e Priscila Yamagami Kahler.
Períodos: (01/01/22 a 24/07/22, 05/08/22 a 05/10/22, 17/10/22 a 31/12/22) e (25/07/22 a 04/08/22, 06/10/22 a 16/10/22).
Advogados: Dalciani Felizardo (OAB/SP nº 299.287), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Paulo Roberto Athiê Piccelli (OAB/SP nº 345.307), Felipe Rocha Magalhães (OAB/SP nº 399.260) e outros.
Procurador de Contas: José Mendes Neto.
Fiscalização atual: UR-7.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES.
Falhas no Planejamento. Impropriedades na gestão de pessoal. IEG-M insatisfatório. Atendimento aos índices constitucionais e legais. Parecer Favorável. Recomendações. Votação unânime.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-004353.989.22-1.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **26 de novembro de 2024**, pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho, decidiu emitir parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, relativas ao exercício de 2022, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Acolheu, outrossim, à margem do parecer, as recomendações propostas por Assessoria Técnico-Jurídica, Secretaria-Diretoria Geral e Ministério Público de Contas (eventos 195, 200 e 208).

Determinou, por fim, ao Cartório, após o trânsito em julgado, o encaminhamento dos autos à Unidade de Fiscalização competente, para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal, e, em seguida, ao arquivo.

Impedido o Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Publique-se.

São Paulo, 22 de janeiro de 2025.

ANTONIO ROQUE CITADINI – Presidente e Relator